



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI MUNICIPAL Nº 340/2011

### “AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO A ATUALIZAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PELA VARIÇÃO DO INPC”.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara desta Municipalidade, definidos na Lei Municipal nº 267/2008, em 10,58% (Dez inteiros virgula cinquenta e oito por cento).

**Parágrafo Único:** O percentual apurado no *caput* é a soma da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao valor acumulado no ano de 2009 de 4,11% (quatro inteiros virgula onze por cento) mais o acumulado de 2010: 6,47% (seis inteiros virgula quarenta e sete por cento).

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais se retroagem a 01 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 30 de setembro de 2.011.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ELPIDIO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal